



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI N° 4.978 DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

Que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso – CMI – e o Fundo Municipal do Idoso do Município de Agudos e dá outras providências.

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal do Idoso - CMI, com competência fiscalizadora e deliberativa nas questões de gênero deste Município e com a finalidade de promover o Plano Municipal, em harmonia com as diretrizes traçadas pelo governo Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar o Idoso, participação e conhecimento de seus direitos como cidadãos, junto à Secretaria de Municipal da Assistência Social.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I – Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II – Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III – Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV – Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

V – Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI – Participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;

VII – Elaborar e supervisionar a implementação da política do idoso para o Município;

VIII – Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;

IX – Fiscalizar o cumprimento do Estatuto do Idoso.

X - Elaborar seu regimento interno.

XI - deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal do Idoso.

Art. 3º. O papel do Conselho é consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador. O Conselho Municipal do Idoso será paritário, composto por membros, designados pelo Prefeito Municipal, sendo:

§ 1º. O Conselho será composto dos seguintes membros, representantes do poder público:



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

- I - um representante da secretaria municipal da assistência social;
- II - um representante da secretaria de administração e finanças;
- III - uma representante da secretaria municipal de educação e cultura;
- IV - uma representante da secretaria municipal de saúde;

§ 2º. O Conselho será composto dos seguintes membros, representantes da sociedade civil:

- I - Um representante de Associações de Proteção Social Básica;
- II - Um representante de Associações de Proteção Social Especial;
- III - Um representante da Sociedade Civil, Idoso (a), usuário (a) da política de Assistência Social;
- IV - Um representante da Associação Comercial e/ou Clube de Serviços;

§ 3º. A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terão direito a voto.

§ 4º. Cada conselheiro terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 5º. Os representantes dos Órgãos ou Entidades da Sociedade Civil ou do Poder Público não pertencentes à Administração Pública Municipal indicarão seus representantes através de ofício apresentado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 6º. Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados de ofício.

§ 7º. Os integrantes do CMI serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de Decreto.

§ 8º. Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

Art. 4º. O Conselho Municipal do Idoso – CMI será formado por:

- I – Comissão Executiva;
- II – Pleno.

§ 1º. A Comissão Executiva será formada pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Adjunto e Tesoureiro, que serão eleitos entre seus conselheiros pelo Pleno, podendo ser reconduzidos.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

§ 2º. O Pleno será formado pelos oitos conselheiros titulares do CMI.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo Municipal propiciar ao CMI todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente vinculado para este fim à Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal terá 60 (sessenta) dias para providenciar a instalação e posse do CMI, após a publicação desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 8º. Fica criado o Fundo Municipal Idoso (FMI), instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Agudos.

Art. 9º. O Fundo Municipal do Idoso será gerenciado pela Secretaria Municipal a que se vincula o Conselho Municipal do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Parágrafo Único. O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 10. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal do Idoso:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VIII – as receitas estipuladas em lei.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal do Idoso”, e sua destinação será deliberada para ações, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Agudos, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 11. Os recursos do Fundo Municipal do Idoso deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMI e deverão ser aplicados em:

I – divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMI;

II – apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos do Idoso;

III – programas e projetos destinados a combater a violência contra o Idoso;

IV – outros programas e ações do interesse da política municipal dos direitos do Idoso.

Art. 12. Toda movimentação dos recursos do FMI somente poderá ser realizada pela Secretaria Municipal da Assistência Social após deliberação do Conselho Municipal do Idoso – CMI.

Parágrafo único. A Contadoria Municipal apresentará ao CMI, sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do FMI, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 13. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Agudos.

Art. 14. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 15. A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 16. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 17. Para o primeiro ano do exercício financeiro, O Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único – A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

CAPÍTULO III Das Disposições Finais

Art. 18. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 19. Ficam expressamente revogadas as Leis Municipais nº 3.041 de 14 de dezembro de 1999, nº 3.248 11 de dezembro de 2001 e nº 3.947 de 14 de abril de 2009.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 14 de Setembro de 2016.

EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em data de 15/09/2016

Pág. 35 Jornal J.O. Párra